



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 764/2022

Araucária, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSO NICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 32/2022 – “Altera a Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas e Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei Complementar nº 32/2022, que altera a Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas e Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária.

Em síntese o Projeto visa a adequação da legislação urbanística do Município aos parâmetros estabelecidos e tolerados expressamente na regulamentação própria da matéria, conferidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas em especial a NBR 10.151 e 10.152, ao passo que os dispositivos vigentes impingiram desproporcional tratamento que inibem a livre iniciativa (arts. 1º e 170 da Constituição Federal) e de outro lado conflitam com as garantias constitucionais da não interferência nas atividades religiosas e a colaboração de interesse público (art. 19 da Constituição Federal).

A revogação de alguns dispositivos do art. 11, bem como dos arts. 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas) e a alteração do art. 285 da Lei Complementar 26/2020 (Código de Obras e Edificações) se faz necessário ante as tratativas dada a matéria através da alteração do art. 52 da Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas).

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 764/2022- pág. 2/2

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas e Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária.

Art. 1º Revogam-se os incisos I e II do *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. As instalações e equipamentos, situados na área urbana ou rural causadoras de ruídos, vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico e sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodos à vizinhança.

§ 1º Os estabelecimentos situados a menos de 200,00m (duzentos metros) de hospitais, unidades de saúde 24 horas, instituições de ensino, cultos religiosos e templos deverão observar os seguintes limites de pressão sonora:

HORÁRIO	DECIBÉIS
DIURNO – (8 h às 19 h)	70 dB (A)
VESPERTINO – (19 h às 22 h)	60 dB (A)
NOTURNO – (22 h às 8 h)	55 dB (A)

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e deverá ser realizada a 10,00m (dez metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel alcançado pelo incômodo.

§ 3º Não se aplicam os limites estabelecidos no § 1º aos casos em que os estabelecimentos funcionarem em horários distintos.”

Art. 3º Revogam-se os arts. 53, 54 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 32/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Altera a redação do caput e revoga o parágrafo único do art. 285 da Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285. Nas edificações destinadas a locais de reunião de pessoas, incluindo cultos e templos religiosos, auditórios, museus, salas de conferências, cinemas, casa de espetáculos artísticos, salões de festas e congêneres, além de estabelecimentos comerciais que por suas características estejam propícios a emitir altos níveis de ruídos, como bares com entretenimento e/ou música ao vivo, deverão atender os níveis de emissão sonora e conforto acústico, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentação específica.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária